

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO
Caixa Postal 410, Telefone: (63) 3301-4307/3301-4306

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 0625
DATA 07 JAN. 2016 HORAS 17:40
Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

LEI Nº 2262/2016, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 07/03/2016
P. L. Parente

Estima a receita e fixa a despesa,
Estabelecendo o programa de trabalho do
município de Gurupi, para o exercício de 2.016,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Gurupi para o exercício financeiro do ano de 2.016, no montante de R\$ 294.850.780,96 (duzentos e noventa e quatro milhões oitocentos e cinquenta mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

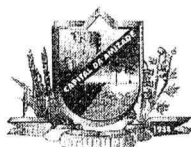
II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos e ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Parágrafo Único – As prioridades e metas consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com PPA 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

TÍTULO II

Carimbo/Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO
Caixa Postal 410, Telefone: (63) 3301-4307/3301-4306

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita é estimada no mesmo valor total da despesa na quantia de R\$ 294.850.780,96 (duzentos e noventa e quatro milhões oitocentos e cinquenta mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º - A receita total, proveniente de arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei é estimada conforme o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
RECEITAS CORRENTES	258.083.850,55
Receitas Tributárias	23.100.341,52
Receitas de Contribuições	19.948.993,37
Receitas Patrimoniais	3.237.213,03
Receita Agropecuária	37.149,84
Receita de Serviços	61.456.148,30
Transferências Correntes	146.384.813,83
Outras Receitas Correntes	3.919.190,66
RECEITAS DE CAPITAL	48.563.680,41
Operações de Crédito	5.500.500,00
Alienação de Bens	770.000,00
Transferência de Capital	42.233.180,41
Outras Receitas de Capital	60.000,00
Dedução de Receitas Correntes	-11.796.750,00
TOTAL	294.850.780,96

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa é fixada no mesmo valor da receita, na quantia total de R\$ 294.850.780,96 (duzentos e noventa e quatro milhões oitocentos e cinquenta mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentado por órgão o seguinte desdobramento:

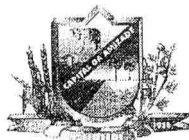


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO
Caixa Postal 410, Telefone: (63) 3301-4307/3301- 4306

DESPESAS POR PODER/ÓRGÃO

ÓRGÃO/UNIDADE	ORDINÁRIO
1-PODER LEGISLATIVO	6.251.175,00
Câmara Municipal	6.251.175,00
3-PODER EXECUTIVO	153.010.258,59
Gabinete do Prefeito	6.168.619,25
Sec. Mun. De Administração	5.281.863,62
Sec. Mun. De Prod. Cooper. e Meio Ambiente	8.725.054,92
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças	9.019.098,75
Sec. Mun. De Educação	57.230.830,31
Sec. Mun. De Desenvolvimento Urbano	3.824.368,75
Sec. Mun. De Cultura e Turismo	5.260.596,07
Sec. Mun. Do Idoso	355.746,25
Sec. Mun. De Infra-Estrutura	52.349.139,97
Sec. Mun. de Juventude e Esporte	1.095.171,00
Sec. Mun. de Comunicação	2.493.744,75
Sec. Mun. de Ciência e Tec. e inovação	1.206.024,94
Prefeitura Municipal de Gurupi – Administração Indireta	135.589.347,37
UNIRG	66.326.400,00
Inst. Prev.Assist. dos serv. – IPASGU	6.352.500,00
A.G.D	1.186.012,18
Fundo Municipal de Saúde - FMS	45.886.157,06
Fundo Mun. De Previdência – Gurupi-Previ	9.454.200,00
Fundo Mun. De Assist. Social – FMAS	5.440.727,94
Reserva de Contingência	943.350,19
TOTAL GERAL	294.850.780,96

Art. 5º - As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO
Caixa Postal 410, Telefone: (63) 3301-4307/3301-4306

§ 1º - As despesas das entidades referidas neste artigo serão constituídas pelas receitas próprias, transferências e outras receitas correntes e de capital, sendo elas classificadas segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO), em seu art. 10, Mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e
- e) operações de crédito autorizadas.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretária Municipal de Planejamento e finanças, através da Assessoria de Planejamento, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de despesa.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado ainda a fazer adequações no Orçamento, de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO
Caixa Postal 410, Telefone: (63) 3301-4307/3301- 4306

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos Públicos, ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

§1º - Os prazos de amortização, carência, financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada, obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º - Em garantia ao empréstimo a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 3º - Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contra garantia à garantia da união, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucionais prevista nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º - o montante das operações de crédito deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os valores constantes desta Lei foram calculados a preços de agosto do corrente ano, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser corrigidos posteriormente, conforme variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito municipal de Gurupi Estado do Tocantins aos sete dias do mês de janeiro de 2016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal